



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que fixa o valor da Indenização de Risco de Vida (IRV) de que trata a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022.

A medida se propõe adequar a garantia já conferida às categorias contempladas e visa a promover melhorias nas condições de desempenho das funções inerentes aos militares do Poder Executivo do Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Parlamentares Estaduais, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 21:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20567079** e o código CRC **07A690E8**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar Nº 309, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a Indenização de Risco de Vida (IRV), prevista no inciso XIII do art. 7º da Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima, por meio de subsídio, e dá outras providências, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 309 de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Indenização de Risco de Vida (IRV) fica fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).(NR)

§ 1º REVOGADO

(...)

Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 2º da Lei nº 309 de 25 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 21:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20567085** e o código CRC **45B1EF32**.